

DECRETO Nº 19.078, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, – que cria o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 94, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;

Considerando a relevância e a essencialidade dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA);

considerando a necessidade da manutenção dos serviços prestados na consecução do interesse público; e

considerando a receita própria do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP), oriunda do rendimento positivo das aplicações da taxa de administração;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento Previdenciário (FRAP), administrado pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), instituído pela Lei Complementar nº 762, de 12 de junho de 2015, que passa a operar de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 2º O FRAP, de natureza contábil especial, tem por finalidade aparelhar, modernizar e capacitar, prestando apoio financeiro de caráter supletivo, aos programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pelo PREVIMPA.

Art. 3º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 2015, serão levados a crédito do FRAP os seguintes recursos financeiros:

I – os relativos ao rendimento positivo de aplicação financeira da Taxa de Administração do PREVIMPA;

II – os resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo PREVIMPA, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados ao FRAP;

III – as importâncias recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinadas ao FRAP; e

IV – outras rendas ou rendimentos a ele destinados.

Parágrafo único. O resultado operacional financeiro próprio passa a integrar os recursos do FRAP.

Art. 4º Compreende-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pelo PREVIMPA o conjunto de ações relativo à consecução de suas atribuições.

§ 1º Os recursos orçamentários do FRAP serão aplicados:

I – no reaparelhamento administrativo da instituição;

II – na qualificação e no aperfeiçoamento profissional de seus servidores e conselheiros;

III – na melhoria das instalações físicas;

IV – na ampliação da capacidade operacional dos equipamentos físicos da PREVIMPA; e

V – outras aplicações, desde que vinculadas aos fins previstos na Lei Complementar nº 762, de 2015.

§ 2º Todas as despesas decorrentes das aplicações referidas no inc. II, do § 1º, deste artigo, tais como diárias, ajuda de custos e passagens, dentre outros, desde que indispensáveis à realização da respectiva qualificação e desde que previamente autorizadas, serão custeadas pelo FRAP.

Art. 5º Os recursos financeiros para abertura do FRAP previstos no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 762, de 2015, bem como os rendimentos positivos de aplicação financeira da Taxa de Administração, serão transferidos à conta corrente do Fundo pela Unidade Financeira do PREVIMPA.

§ 1º Caberá à Junta de Administração do Fundo orientar a Unidade Financeira, com vistas ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Estrutura e da Composição

Art. 6º O FRAP será administrado pelo PREVIMPA, por intermédio de uma Junta de Administração.

Art. 7º A Junta de Administração será composta:

I – pelo Diretor Administrativo-Financeiro do PREVIMPA, que a presidirá;

II – pelo Diretor Previdenciário do PREVIMPA;

III – por um servidor indicado pela Assessoria de Planejamento do PREVIMPA que cumulará as funções de secretário-executivo; e

IV – por dois representantes designados pelo Conselho de Administração do PREVIMPA, escolhidos dentre seus membros eleitos pelos servidores, sendo um deles, necessariamente, participante do Regime Capitalizado de Previdência.

Seção II Das Atribuições e das Competências

Art. 8º Compete à Junta de Administração:

I – estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais e o plano de metas do FRAP, escalonados segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II – elaborar e deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do FRAP, a partir da integração e compatibilização dos objetivos e metas do Fundo, avaliando sua execução.

III – elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do FRAP;

IV – analisar e deliberar sobre as aplicações dos recursos do FRAP;

V – conhecer o Plano de Contas e o Sistema de Comprovação ou de prestação de contas, apresentados à Auditoria-Geral do Município, órgão de controle interno do Município;

VI – apreciar contratos, termos, acordos e demais questões submetidas à sua consideração;

VII – determinar ou aprovar medidas, com vistas à dinamização ou à retificação de aspectos operacionais do FRAP;

VIII – elaborar e modificar o Regimento Interno do FRAP; e

IX – encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO) e à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) os demonstrativos e demais peças técnicas, necessários à relevação contábil, ao controle do uso dos recursos e à inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao presidente do FRAP:

I – deliberar sobre a execução do plano de aplicação dos recursos do FRAP, submetendo-o, previamente, à aprovação do Diretor-Geral do PREVIMPA.

II – convocar as reuniões da Junta Administrativa;

III – autorizar expressamente todas as despesas do FRAP;

IV – decidir acerca das proposições da Junta Administrativa;

V – autorizar as aplicações financeiras dos recursos do Fundo; e

VI – sugerir ao Diretor-Geral do PREVIMPA, normas complementares a este Decreto.

Art. 10. Compete ao secretário-executivo da Junta Administrativa do FRAP promover a execução de todas as atividades e providências burocráticas, técnico-administrativas necessárias ao funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A contratação de serviços estará sujeita à observância da legislação que rege os contratos administrativos e congêneres, firmados em razão de processos de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade licitatórias.

Art. 12. Para a aquisição de bens, execução de serviços ou obras e serviços de engenharia, deverá ser observado o plano de aplicação dos recursos em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas de âmbito municipal.

Art. 13. Serão incorporadas ao patrimônio do PREVIMPA, todas as compras e benfeitorias procedidas com recursos do FRAP.

Art. 14. Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extraorçamentária serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica, em estabelecimento da rede pública, em nome do FRAP.

Art. 15. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos do FRAP serão realizados por meio de cheque nominal, transferência bancária ou Nota de Empenho.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de julho de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.